

Projeto de Regulamento Municipal de Cuidadores de Colónias de Gatos do Concelho de Almada

Nota justificativa

A política municipal para o bem-estar animal desenvolvida pelo Município de Almada tem como objetivo garantir a convivência harmoniosa entre os munícipes e os animais que também habitam o concelho, através da implementação de medidas para o bem-estar animal centradas na educação, sensibilização e preservação da vida animal.

A proteção dos animais de companhia, nomeadamente cães e gatos, mereceu uma significativa evolução nos últimos anos. Simultaneamente, deu-se importante avanço legislativo, conforme estabelecido no n.º 4 do art.º 2º e no n.º 4 do art.º 3º, ambos da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e no art.º 11º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril. Essas medidas visam restringir o uso da eutanásia como método de controle da população de cães e gatos, e promover a criação de uma rede de centros de recolha, que permitam dar resposta às necessidades e possuam práticas de esterilização, bem como da criação de Programas de Controlo da População Felina Errante com Captura, Esterilização e Devolução (doravante designado como Programas CED).

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece no seu art.º 4.º, que por razões de saúde pública, devem ser concretizados programas de captura, esterilização e devolução (CED) para gatos. A mesma lei determina também no n.º 3 do art.º 2º, que a administração central do Estado em colaboração com as autarquias locais e movimentos associativos irá promover campanhas de esterilização de animais errantes e adoção de animais abandonados.

No seio desta mudança de paradigma regulador, assiste-se a uma crescente importância da preocupação com o bem-estar dos animais, visível com a existência de grupos formais e informais de cidadãos que ecoam esta crescente necessidade e reivindicam medidas sobre animais de companhia, bem como a criação de uma multiplicidade de associações de proteção animal, mais ou menos formalizadas, que servem de albergue, tratamento e manutenção.

Verifica-se que em Almada, o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana, publicado no Edital n.º 81/2016, de 28 de janeiro, no Diário da República, encontra-se

descontextualizado do atual espírito legislativo, uma vez que a sua alínea a) do n.º 2 do art.º 64º proíbe a alimentação de animais na via pública, sem contemplar um devido regime de exceção e normativos reguladores que permitam enquadrar a realidade existente e o respeito pela biodiversidade, tal como a permissão de alimentação de gatos integrados no Programa CED.

O Município de Almada tem assim um novo desafio em regular práticas, promover consensos e potenciar sinergias para que em todas as vertentes de trabalho, com vista à promoção do bem-estar e controlo dos animais de companhia, possa encontrar caminhos comuns, de sã convivência e respeito por todas as realidades.

Existem Bases de Dados, permanentemente em atualização, que organizam e compilam informação sobre as colónias de gatos existentes. Apesar de existirem cuidadores já referenciados, existem outros que ainda não são do conhecimento dos serviços municipais, nem das associações de proteção animal.

O presente projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado como RJAL), no n.º 1 do art.º 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, artigos 3º e 4º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e demais legislação em vigor nesta matéria, embora aqui não indicada.

O procedimento com vista à aprovação do presente Regulamento cumpriu o disposto nos artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado como CPA).

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento aprova o procedimento de registo e autorização de cuidadores e colónias de gatos, de modo a permitir a regulação e uniformização da gestão dessas colónias no Município de Almada. Tem por objetivo a regulação, orientação e responsabilização das atividades dos cuidadores de animais, nas suas diversas vertentes, com vista à implementação de boas práticas que promovam o bem-estar animal, a saúde pública e o respeito pela biodiversidade, nos termos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.

2. O regime constante do presente regulamento constitui uma exceção à proibição geral de espalhar qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 64º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, publicado no Edital n.º 81/2016, de 28 de janeiro, no Diário da República.

Artigo 2.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 1 do art.º 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se como:

- a) Gatos errantes: quaisquer gatos que sejam descobertos em vias públicas ou outros espaços de acesso público, sem a supervisão ou posse de seus respetivos detentores, ou em relação ao qual existam indícios substanciais de abandono ou falta de identificação.
- b) Colónia de Gatos: grupo de gatos errantes, sem detentor, fixados de forma permanente numa determinada área geográfica e que ali permanece para efeitos de alimentação, abrigo e socialização.
- c) Colónia de Gatos autorizada: grupo de gatos errantes, que se encontra avaliada e validada pelo Serviço Veterinário Municipal do Município de Almada, ou unidade orgânica com competência para o ato, estando todos os animais devidamente identificados e esterilizados.
- d) Colónia de Gatos em processo de autorização: grupo de gatos errantes sinalizados pelo Serviço Veterinário Municipal que está em fase de concretização dos pressupostos que subsistem a uma colónia autorizada.
- e) Cuidador de Colónias de Gatos: aquele que, devidamente autorizado pelo Município, tem validação para tratar, manter e cuidar a Colónia de Gatos, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Registo e autorização de cuidadores

1. Qualquer pessoa singular pode registar-se como Cuidador de uma ou mais Colónias de Gatos, mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Almada e remetido ao Serviço Veterinário Municipal do Município de Almada, ou unidade orgânica com competência para o ato.
2. Para efeitos do número anterior, o Requerimento, que se encontra disponível no site da Câmara Municipal de Almada, Balcão Virtual, entrada para “Animais de Companhia”, deve ser realizado mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito e deve conter, designadamente:
 - a) Os dados de identificação e de contacto da pessoa que pretende assumir as funções de cuidador da colónia, designadamente, nome completo, morada, contacto telefónico, correio eletrónico;
 - b) Termo de responsabilidade pelo qual o requerente se compromete a cumprir os deveres legais e regulamentares inerentes à função de cuidador e à implementação do Programa CED.
3. Compete à Presidente da Câmara Municipal de Almada a emissão da autorização, com possibilidade de delegação e subdelegação em Vereador ou em dirigente com competência na área.
4. O pedido de registo está sujeito a parecer vinculativo do Serviço Veterinário Municipal do Município de Almada.
5. Com a autorização de registo de Cuidador, o Município de Almada emite um cartão de identificação do cuidador, com validade anual, renovado tacitamente pelo mesmo período.
6. Os cartões de identificação referidos nos números anteriores são pessoais e intransmissíveis e emitidos nos termos de modelo aprovado em anexo ao presente Regulamento.
7. A autorização de Cuidador pode ser revogada com fundamento no incumprimento do presente Regulamento ou demais legislação aplicável.

Artigo 5.º

Registo e autorização de colónias

1. Qualquer cuidador devidamente autorizado pode registar uma ou mais Colónias de Gatos, mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Almada e remetido ao Serviço Veterinário Municipal, ou unidade orgânica com competência para o ato.

2. Para efeitos do número anterior, o Requerimento, que se encontra disponível no site da Câmara Municipal de Almada, Balcão Virtual, entrada para “Animais de Companhia”, deve ser realizado mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito e deve conter, designadamente:
 - a) Os dados relativos ao número de gatos que compõem a colónia ou colónias a registar e estado reprodutivo;
 - b) Horário e periodicidade de alimentação;
 - c) Os dados relativos ao tipo de abrigos existentes, bem como tipo de comedouros e bebedouros;
 - d) Localização exata da colónia e georreferenciação;
3. O pedido de registo está sujeito a parecer vinculativo do Serviço Veterinário Municipal do Município de Almada, ou unidade orgânica com competência para o ato.
4. O registo é rejeitado por motivos de salubridade, segurança pública, bem-estar animal, quando a localização da colónia seja inviável ou quando não se mostrem cumpridos os requisitos previstos no art.º 9.º, da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.
5. Caso tenham sido igualmente registados mais do que um pedido de cuidador para a mesma colónia, será nomeado um cuidador responsável pelos serviços, que será a pessoa de contacto com os serviços Veterinários Municipais.
6. O Município de Almada disponibiliza placas sinalizadoras da existência de Colónias de Gatos, a colocar nos locais autorizados para a sua manutenção.

Artigo 6.º

Direitos dos cuidadores

1. O Município de Almada disponibilizará, gratuitamente, aos cuidadores de colónias autorizadas ou em processo de autorização, acesso aos serviços veterinários clínicos, em concreto a identificação eletrónica, esterilização e desparasitação dos animais e respetivo acompanhamento médico pós-operatório, bem como todo o auxílio técnico, recomendações, colaboração, apoio necessários à adequada gestão das colónias e formação técnica.

2. O Município de Almada disporá, para controlo interno, de um registo de identificação por cada gato esterilizado onde conste a descrição física do gato, idade aproximada, colónia a que pertence, procedimentos clínicos realizados, bem como a identificação do Cuidador e da localização da colónia;
3. O Município de Almada promoverá ações de formação e sensibilização sobre o Bem-Estar Animal, sobre os cuidados obrigatórios a ter com os animais inseridos nas colónias, o alojamento de animais em acolhimento temporário e o cuidado com animais alojados em associações de proteção animal e do Centro de Recolha Oficial (doravante designado como CRO).
4. O Município de Almada colaborará com os cuidadores na promoção de ações de adoção e sensibilização da população.

Artigo 7.º

Deveres dos cuidadores

1. Constituem obrigações do Cuidador de Colónia de Gatos:
 - a) Ser um elemento ativo, colaborante e diligente na promoção do bem-estar dos gatos das colónias ao seu cuidado;
 - b) Manter os espaços das colónias limpos de restos alimentares e todo o tipo de resíduos que possam ter um impacto negativo na salubridade e higiene do local;
 - c) Fornecer alimentação seca, com exceção dos casos de gatos doentes ou com necessidades alimentares especiais. A alimentação deve ser disponibilizada em recipientes adequados, sendo estes retirados e guardados fora da via pública após o período de alimentação dos gatos;
 - d) Frequentar ação de formação para cuidadores de Colónias de Gatos, a ser ministrada pelo Município de Almada, sob pena de não ser renovado o cartão de cuidador;
 - e) Informar o Serviço Veterinário Municipal sempre que for detetada a existência de gatos não esterilizados na colónia e/ou quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia;
 - f) Promover e informar o Serviço Veterinário Municipal, ou unidade orgânica com competência para o ato, de qualquer elemento da colónia que seja portador de doença transmissível a outros animais ou a seres humanos, para que seja retirado da colónia e reencaminhado para tratamento, acompanhando-o durante a convalescença;
 - g) Prestar os cuidados de assistência necessários, dentro das suas competências, prescritos por um médico veterinário;

- h) Colaborar em manter atualizada toda a informação relativa à colónia, nomeadamente número de gatos, entradas e saídas, caracterização e georreferenciação, sendo que qualquer alteração deve ser imediatamente comunicada ao Serviço Veterinário Municipal;
 - i) Assegurar que a dimensão da colónia de gatos não pode pôr em causa a salubridade, a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens;
 - j) Promover a condição em que todos os gatos são esterilizados e devidamente sinalizados como tal, registados e identificados eletronicamente, desparasitados e vacinados contra a raiva ou outras medidas profiláticas adequadas no plano de gestão da colónia;
 - k) Assegurar o transporte dos gatos para as intervenções clínicas referidas no número anterior, ou outras diligências consideradas necessárias;
 - l) Fazer-se acompanhar do cartão de identificação emitido pelo Município de Almada, sempre que se encontre a desenvolver alguma ação junto da colónia que representa, e apresentá-lo sempre que tal lhe seja solicitado perante serviços municipais ou qualquer autoridade competente;
 - m) Ter uma atitude pedagógica e pacífica com outros munícipes que possam expressar algum tipo de crítica ou observação;
 - n) Comunicar ao Município de Almada qualquer alteração relativa à identidade ou contactos do cuidador, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua verificação.
 - o) Assegurar que todos os gatos bebés e os gatos adultos dóceis sejam retirados da colónia e colocados para adoção;
 - p) Ficam os cuidadores, pelo presente Regulamento, expressamente proibidos de recolher gatos noutros concelhos e de os integrar nas Colónias do concelho de Almada.
2. As despesas relacionadas com a manutenção da colónia são da responsabilidade do seu cuidador.

Artigo 8.º

Incumprimento dos deveres do cuidador

1. A Colónia de Gatos autorizada será supervisionada pelo médico veterinário municipal, devendo a entidade responsável pelo programa assegurar que são prestados os cuidados de saúde e alimentação adequados aos animais, controlando as saídas ou entradas de novos animais, ou quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia, a segurança e a tranquilidade pública e da vizinhança, de tudo mantendo registo.

2. Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer um dos deveres elencados no artigo anterior ou em demais legislação aplicável, pode ser determinada a aplicação de medidas corretivas, ou pode, em função da gravidade do incumprimento, ser determinada a suspensão ou a revogação da Autorização.

Artigo 9.º

Colaboração das Freguesias

1. O Município de Almada dá conhecimento às Juntas e Uniões de Freguesias das localizações das colónias autorizadas.
2. As Juntas e Uniões de Freguesias podem colaborar com os cuidadores de colónias, designadamente através da promoção de medidas de apoio, ou da colocação de placas sinalizadoras de colónia autorizada, com a devida autorização do Serviço Veterinário Municipal ou unidade orgânica com competência para o ato, por forma a uniformizar a imagem das colónias no concelho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 11.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do regime excecional estabelecido no n.º 2 do art.º 1º deste Regulamento, com a sua entrada em vigor, são revogadas todas as normas regulamentares que disponham em sentido contrário.

ANEXOS

Anexo I - Modelo de cartão de identificação de cuidador

Anexo II - Requerimento para registo e autorização de Cuidador e Termo de Responsabilidade

Anexo III - Requerimento para registo e autorização de Colónia